

# IBGE abre inscrições para 2.658 vagas de nível médio do Censo 2020



## Na região, há vagas em Nova Friburgo, Cantagalo, Sumidouro e Teresópolis

Estão abertas as inscrições para o concurso público do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que visa o preenchimento de 2.658 vagas temporárias de coordenador censitário de sub-área e agente censitário operacional para o Censo Demográfico 2020. Na região, há vagas para Nova Friburgo, Cantagalo, Sumidouro e Teresópolis. As funções exigem nível médio completo.

As inscrições devem ser realizadas até às 16h do dia 15 de outubro no site Fundação Getúlio Vargas ([fgvprojetos.fgv.br/concursos/ibgeps2019](http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/ibgeps2019)), banca organizadora do processo seletivo. Para concorrer, será preciso pagar uma taxa de R\$ 42,50 (agente) ou R\$ 58 (coordenador). Os valores deverão ser pagos em agências do Banco do Brasil, até o dia 1º de novembro. Candidatos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal e doadores de medula óssea poderão realizar a solicitação da isenção, durante todo o prazo de inscrições.

Os candidatos serão avaliados por meio de provas objetivas, que ocorrerão nas capitais dos 26 estados, além do Distrito Federal, e nos municípios com vagas previstas. De acordo com o edital, o exame será realizado no dia 8 de dezembro, no turno da tarde, das 13h às 17h.

A prova objetiva contará

com 60 questões. Para agente, as disciplinas serão Língua Portuguesa (15); Raciocínio Lógico e Quantitativo (dez); Ética no Serviço Público (cinco); Noções de Administração (15) e de Informática (15). Para coordenador censitário, as matérias serão Língua Portuguesa (15); Raciocínio Lógico e Quantitativo (dez); Ética no Serviço Público (cinco); e Noções de Administração e Situações Gerenciais (30).

As remunerações mensais serão de R\$ 3.100 para coordenador censitário sub-área e de R\$ 1.700 para agente censitário operacional. Além de nível médio completo, os candidatos a coordenador censitário sub-área devem ter carteira nacional de habilitação definitiva ou provisória, dentro do prazo de validade, no mínimo para categoria B (carros de passeio).

A gerente de Recursos Humanos do IBGE, Rossana Patitucci, explica quais serão as responsabilidades dessas duas funções. “O coordenador exerce uma atividade de natureza técnica em um conjunto de municípios, por isso ele precisa ter carteira de habilitação para o deslocamento. Já o agente censitário operacional desempenha a função de suporte administrativo e de informática para as equipes das unidades estaduais”, completou.

A jornada de trabalho para ambos os cargos será de 40 ho-

ras semanais, sendo oito horas diárias. Os contratados terão direito aos auxílios alimentação, transporte e pré-escolar, além de férias e 13º salário proporcional, de acordo com a legislação que regulamenta este tipo de contratação.

O período máximo de contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.745, de 1993. Os contratos terão vigência de 30 dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por igual período, de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários. O desempenho dos contratados será avaliado mensalmente.

## Mais 230 mil vagas

Além dos cargos de agente e coordenador censitário, outro esperado concurso do IBGE vai preencher 234.416 vagas temporárias, que serão distribuídas por todos os municípios do país, e voltadas para o Censo Demográfico 2020.

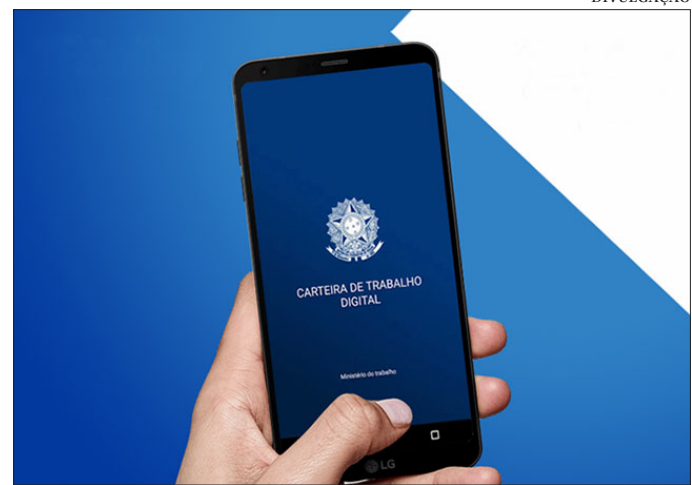
São esperadas vagas para os postos de supervisor (call center), agente censitário municipal, agente censitário supervisor, codificador censitário, supervisor e recenseador.

Os editais devem ser publicados até maio do ano que vem.

# Carteira de Trabalho Digital já está disponível para celulares

DIVULGAÇÃO

## NOVO DOCUMENTO VAI AGILIZAR CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. CARTEIRA DE PAPEL CONTINUA VALENDO



Desde a última terça-feira, 24, trabalhadores passaram a contar com a Carteira de Trabalho Digital, documento totalmente em meio eletrônico e equivalente à tradicional Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida em papel. A criação do documento eletrônico faz parte da medida provisória da liberdade econômica, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro no último dia 20.

Segundo a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, a mudança vai assegurar facilidades para trabalhadores e empregados, com redução da burocracia e custos. Por exemplo, ao ser contratado, o novo empregado não precisará mais apresentar a carteira em papel. Basta informar o número do CPF ao empregador e o registro será realizado diretamente de forma digital.

Empresas que já usam o eSocial (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas) poderão contratar funcionários sem a necessidade de exigir deles o documento físico. Isso vai facilitar o acesso ao mercado, pois não será mais necessário apresentar a carteira de trabalho em papel para ingressar em um

novo emprego, resultando em simplificação e desburocratização.

O documento digital está previamente emitido para todos os brasileiros e estrangeiros que estejam registrados no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Mas para ter acesso a ela, cada trabalhador terá de habilitar o documento, com a criação de uma conta no site do governo federal [www.acesso.gov.br](http://www.acesso.gov.br).

Com as novas regras, as anotações que antes ficavam na CTPS de “caderninho azul” passarão a ser realizadas eletronicamente. Para acompanhar essas anotações, o trabalhador poderá utilizar um aplicativo especialmente desenvolvido para celulares (com versões para os sistemas operacionais Android e iOS) ou acessar a página [www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital](http://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital).

Com a habilitação da carteira digital, todas as informações sobre a contratação do trabalhador passarão a ser lançadas no documento digital via número do CPF. O Ministério da Economia recomenda, porém, que o documento em papel seja guardado pelo trabalhador porque poderá ser necessário no momento de comprovar tempo de serviço.

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Nova Friburgo

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2019

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												RECORRER EM PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	LÍQUIDA(AS)													
	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Agos/2019		Últ. 12 meses
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	899.638,80	872.172,36	895.344,11	1.402.087,75	822.093,51	981.571,64	901.907,64	886.442,80	914.610,51	881.380,10	1.019.465,26	800.796,72	11.437.391,19	0,00
Personal Ativo	899.638,80	872.172,36	895.344,11	1.402.087,75	822.093,51	981.571,64	901.907,64	886.442,80	914.610,51	881.380,10	1.019.465,26	800.796,72	11.437.391,19	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	757.418,37	756.594,54	789.041,24	1.070.812,29	796.373,30	829.611,00	763.183,00	788.716,18	799.641,27	755.402,29	900.228,31	735.585,51	9.864.601,99	0,00
Obrigações Patronais	142.220,43	115.578,34	106.302,87	331.195,44	23.720,21	151.960,64	138.724,64	117.726,62	114.969,24	125.977,81	119.236,95	165.171,21	1.772.789,20	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Personal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros (art. 15, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	899.638,80	872.172,36	895.344,11	1.402.087,75	822.093,51	981.571,64	901.907,64	886.442,80	914.610,51	881.380,10	1.019.465,26	800.796,72	11.437.391,19	0,00

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	485.648.549,30	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) § 13, art. 166 da CF	0,00	
RECITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	485.648.549,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIB)	11.437.391,19	2,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.136.912,26	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 20 da LRF)	27.081.167,31	5,59%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,88 x VIII) (inciso II do art. 20 da LRF)	26.225.021,66	5,40%

Nova Friburgo, 25 de setembro de 2019.

NATACHA CEREJA GAMBINI  
Tesoureira

CLAUDIO EGGER BARBETO  
Depto. Controle Interno

DIOGO TRALLY FERREIRA  
Depto. de Contabilidade  
Contador  
CRC - RJ 111803/O-9

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ  
Presidente

MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO  
1º Vice-Presidente

PIERRE DA SILVA MORAES  
1º Secretário

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: HUGO LONTRA DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ  
SIGFIS - Versão 2019

Anexo 1 do RGF



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

## LEI MUNICIPAL Nº 4.702

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 1º Obriga os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares e vendedores ambulantes do Município de Nova Friburgo a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, após notificação, sujeitará os infratores à pena de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR-RJ.

Art. 3º Na reincidência, será cobrada a multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIR-RJ.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implementação dos dispositivos contidos nesta Lei, podendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização, aplicar multas e outras sanções quanto ao descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.  
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 240 (duzentos e quarenta) dias após a sua publicação.

Nova Friburgo, 24 de setembro de 2019.  
RENATO PINHEIRO BRAVO  
PREFEITO

Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente  
Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente  
Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente  
Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário  
Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário  
AUTORIA: VEREADOR JANIO – P. 491/19

## LEI MUNICIPAL Nº 4.707

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos da Preservação e Memória do Patrimônio Ferroviário Barão de Nova Friburgo, também designada como “Clube do Trem Nova Friburgo”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos

da Preservação e Memória do Patrimônio Ferroviário Barão de Nova Friburgo, também designada como “Clube do Trem Nova Friburgo”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a respectiva entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; ou

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da averbação no Registro Geral de Pessoas Jurídicas, não comunicar a ocorrência à repartição pública competente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 24 de setembro de 2019.  
RENATO PINHEIRO BRAVO  
PREFEITO

Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente  
Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente  
Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente  
Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário  
Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário  
AUTORIA: VEREADOR JANIO – P. 584/19